



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Lei nº 541/2008

De 05 de dezembro de 2008.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº Lei 541/08
Foi publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - 05/12/08

Responsável: _____

Dispõe sobre a alteração do artigo 26 da Lei 415/2006, alteração que consiste na extinção do cargo de Diretor Administrativo, e criação de dois cargos de Assessor de Bancada, e da outras providências.

INGO MIGUEL OBERHERR, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra-RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - Extingue-se o cargo de Diretor Administrativo desta Casa Legislativa, com coeficiente de cargo em comissão de 3,42 e função gratificada de 1,50.

Art. 2º - Cria-se o cargo de Assessor de Bancada, com 02 vagas, com coeficiente de cargo em comissão de 1,58 e função gratificada de 0,75.

Parágrafo Único: O cargo de Assessor de Bancada terá uma carga horária de 20 horas semanais.

Art. 3º - Sendo que será um assessor de bancada para cada Coligação, ou seja, cada coligação nomeará seu Assessor já que, é um cargo de confiança de cada coligação.

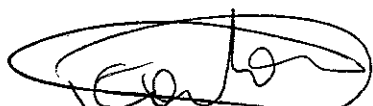
Art. 4º - Assim fica determinado, a indicação para contratação do Assessor de Bancada, caberá a cada Coligação, devendo o Presidente desta Casa Legislativa, acatar e contratar a pessoa indicada por cada Coligação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de dezembro de 2008.


Ingo Miguel Oberherr
Prefeito Municipal


Carlos Juárez de Lima Pedroso





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Atribuições do Cargo de Assessor de Bancada.

Compete ao Assessor de Bancada organizar e assessorar a bancada a qual esta trabalhando:

- Redigir pedidos de providências e Informações;
- Projetos de Lei;
- Acompanhar a sua bancada durante as reuniões de comissões e nas sessões Plenárias assessorando dentro do possível;
- Assessoramento nas confecções de Leis Orçamentárias;

Recrutamento

O Cargo é de Livre nomeação e demissão, a critério do Presidente da Câmara Municipal desde que se respeite a opinião das respectivas bancadas.

DOS REQUISITOS:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) 2º grau completo, ou seja, Ensino Médio completo;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 20 horas semanais;

Outros: O exercício do respectivo cargo poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados domingo e feriados.

